



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1708/2022

“Cria o Auxílio Especial de Incentivo aos Motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Capítulo I
Da Gratificação Especial de Incentivo

Art. 1º Fica instituído o "Auxílio Especial de Incentivo a Motorista", a ser concedido aos servidores ocupantes do cargo de motorista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, objetivando incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados a educação e zelo pelo patrimônio da municipalidade.

§ 1º O auxílio que trata esta lei será pago mensalmente no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado.

§ 2º Somente serão beneficiados com o auxílio desta lei os servidores dos cargos de motoristas de veículos leves; motoristas de veículos pesados, motoristas de caminhão; e motorista de ônibus do transporte escolar, podendo ser efetivos ou não e obrigatoriamente lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O recebimento do auxílio que trata a presente lei, poderá ser recebido cumulativamente com a diária de viagem quando o servidor fizer jus conforme Lei de Diárias desta municipalidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Não poderá receber cumulativamente o auxílio deste artigo com remuneração por jornada de sobreaviso, por jornada extraordinária e de adicional noturno.

Capítulo II
Dos Critérios

Art. 2º O "Auxílio Especial de Incentivo ao Motorista" será pago conforme o resultado obtido no Processo de Avaliação e Designação do Diretor de Transporte, devendo possuir os seguintes requisitos:

I – não estar o servidor designado para outras funções dentro da administração pública ou afastado, se encontrando em pleno exercício das atribuições de seu cargo;

II – estar cumprindo com seus deveres, em especial assiduidade;

III – realizar e solicitar manutenções preventivas no veículo sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, engraxado e lubrificado;

IV – não ter tido registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mau uso;

V – não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;

VI – ter atendido a todas as convocações de seus superiores;

VII – desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.

Art. 3º Para fins de apuração do fator assiduidade serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo jus ao auxílio de que tratam a presente lei, apenas os servidores que apresentarem frequência integral, sem faltas injustificadas naquele mês.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Não terão direito em receber o auxílio que trata esta lei, os servidores que estiverem com ausências decorrentes de:

- I – licença maternidade;
- II – licença paternidade;
- III – licença prêmio;
- IV – atestado médico;
- V – férias;
- VI – licença matrimônio;
- VII – folga na data do aniversário;
- VIII – diárias.

Art. 4º O chefe imediato do servidor avaliado será responsável por certificar se eventuais problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina foram causados por mau uso do responsável.

Capítulo III
Da Avaliação e do Pagamento

Art. 5º O Processo de Avaliação será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento lançado na folha do mês subsequente.

Art. 6º A avaliação será realizada pelo Diretor de Transporte.

Art. 7º A importância paga a título do "Auxílio Especial de Incentivo ao Motorista" possui natureza de caráter de verba indenizatória, não enseja incorporação nos vencimentos, bem como não possuindo natureza salarial e não podendo assim, ser utilizado na base de cálculo de contribuição previdenciária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 1110/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês
de junho de dois mil e vinte e dois.



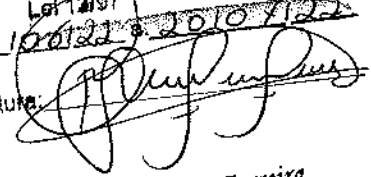
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

Publicada na Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 12/97

De: 21/06/22 a 20/07/22

Assinatura:



Gleixcinia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMEIRO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
22-06-22